

A QUESTÃO DA TERRA E O TEXTO CONSTITUCIONAL: AS DIFERENTES VOZES QUE O ATRAVESSAM

Freda Indursky*

Ecoam nesta sala as reivindicações das ruas.

...

*A participação foi também pela presença,
pois diariamente cerca de 10 mil postulantes franquearam, livremente,
as onze entradas do enorme complexo arquitetônico do Parlamento,
na procura dos gabinetes, comissões, galeria e salões.*
(Ulysses Guimarães, Promulgação da Constituição Brasileira, 05.10.1988)

1 UM PREÂMBULO

No presente trabalho, desejo retomar uma noção de que venho me ocupando há já algum tempo, a da *heterogeneidade do texto*. Em trabalho anterior (Indursky, 2001), defini a *categoria analítica texto* como uma *heterogeneidade provisoriamente estruturada*. Postulei tal provisoriedade, vinculando-a ao trabalho discursivo do sujeito-leitor que, em sua *prática discursiva de leitura*, desarticula aquela estruturação para, a seguir, inserir no *texto* que está sendo lido outros *fios discursivos*, provenientes de sua história de leitura, da história de leitura do texto em questão, de outros textos, de outros discursos, ou seja, do *interdiscurso*.

O que resulta de uma leitura assim concebida é um outro texto, ou mel-

hor, um outro *efeito-texto* (Indursky, 2001) que pode ser idêntico ao texto lido, em função da identificação do sujeito-leitor com o posicionamento do sujeito-autor. Mas não só. O sujeito-leitor também pode questionar o posicionamento assumido pelo sujeito-autor, *contra-identificando-se* com ele em sua produção de leitura. Mas esse processo de leitura pode ser ainda mais radical, levando o sujeito-leitor a discordar/antagonizar com o posicionamento do sujeito-autor, o que o conduzirá a desidentificar-se da Formação Discursiva (FD) a partir da qual o *texto* em processo de leitura foi produzido para identificar-se com uma outra FD diferente e/ou oposta (Indursky, 2011). Isto desencadeará a estruturação de um outro *efeito-texto*¹⁰ como resultado da prática discursiva de leitura.

O resultado desse novo *efeito-texto* é tão provisório quanto aquele que lhe deu origem, pois este ciclo recomeça a cada nova leitura a que o *texto* é submetido, tanto por parte do sujeito-autor quanto do sujeito-leitor. No que diz respeito ao sujeito-autor, a cada nova leitura sua, o texto ainda está aberto e sujeito à modificações, até o momento de sua publicação. É o ato da publicação que coloca o “ponto final” definitivo e fecha o texto. A partir daí, o texto está disponível aos leitores e seus gestos de leitura. Por outro lado, o mesmo pode ocorrer por parte do sujeito-leitor, pois a cada vez que o leitor procede à leitura, novos fios discursivos podem ser associados ao *efeito-texto*. É isto que sustenta a afirmação de que um leitor pode produzir diferentes leituras de um mesmo texto.

Como se vê, uma prática de leitura à luz da Análise do Discurso (AD) não pressupõe a estabilização/cristalização dos sentidos. Tampouco implica a adesão incondicional do sujeito-leitor à tomada de posição assumida pelo sujeito-autor. Deve entendê-la, sim, mas pode dela discordar (Pêcheux, 1988) e fazer deslizar os sentidos (Pêcheux, 1990).

* Professora Titular do Instituto de Letras da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. E-mail: freda.indursky@gmail.com

¹⁰ O *efeito-texto* é resultante da textualização bem sucedida de recortes discursivos provenientes do interdiscurso. Se desse trabalho discursivo resultar uma superfície aparentemente homogênea que torne invisível a costura entre os diferentes recortes, a ponto de parecer terem ali sua origem, produzindo *efeito de unidade* e *homogeneidade*, está-se diante de um *efeito-texto* (Indursky, 2001).

Nos trabalhos de 2001 e de 2011, minha reflexão inscrevia-se exclusivamente no plano teórico. No presente trabalho, desejo retomar algumas dessas questões para mostrar esta *heterogeneidade provisoriamente estruturada* funcionando no texto. Para tanto, vou tomar como objeto de análise um texto legal bastante específico, o da Constituição Brasileira de 1988. Não vou analisá-lo em sua totalidade. Dele, vou trazer apenas um recorte discursivo, definido em função de meu Projeto de Pesquisa *O discurso do/sobre o MST*. Mais precisamente: vou recortar o *Artigo 5º* e apenas dois de seus itens, dentre os 78 em que ele se desdobra, porque esse recorte permite refletir tanto sobre a questão da terra quanto sobre a constituição do texto em sua heterogeneidade. Aliás, essas duas questões estarão se entretecendo ao longo do texto.

Assim procedendo, vou associar, no presente trabalho, a *questão da terra* à minha reflexão teórica sobre *as práticas discursivas de escrita e de leitura* do sujeito. Para tanto, vou analisar a prática de *textualização* de recortes discursivos oriundos de diferentes *lugares sociais*, tanto na prática discursiva da escrita quanto na prática discursiva da leitura, à luz da AD e, desta forma, refletir a partir de uma ótica teórico-analítica sobre a categoria heterogênea e provisoriamente estruturada que é o *efeito-texto*, pois é nele que as referidas práticas se produzem.

A partir dos preceitos oriundos da Linguística Textual, sabemos que um *texto*, para ser entendido como tal, deve ser dotado de *coesão* e de *coerência*. Deslocando-me para a Análise do Discurso, diria que tais *qualidades do texto* são resultantes do que chamo de uma *heterogeneidade provisoriamente estruturada*. Ou seja, é porque os diferentes recortes que constituem o *efeito-texto* estão bem estruturados, bem “costurados” por uma *sintaxe textual e discursiva* (Indursky, 2009) que temos a ilusão de que o texto é texto, isto é, que o texto é *uma unidade significativa*, dotada de coesão e de coerência.

Meu propósito com o presente trabalho consiste em fazer balançar este *imaginário de texto*, mostrando como o texto é apenas ilusoriamente dotado de unidade e que, de fato, ele resulta em uma *heterogeneidade provi-*

soriamente estruturada, à espera dos *gestos de leitura* que farão balançar tal estruturação e sua *ilusória unidade*.

Embora não vá proceder a nenhuma análise de emendas constitucionais posteriores à promulgação da Constituição de 1988, sua numerosa existência¹¹ aponta para o que estou chamando de *heterogeneidade provisoriamente estruturada* a qual é indicativa de que o “fechamento” do texto é simbólico, embora necessário para produzir o *efeito-texto* (Gallo, 2008).

Passemos, então, às reflexões teóricas preliminares às análises propriamente ditas. E elas me conduzem diretamente à noção de *sujeito*.

2 QUEM É O SUJEITO LEGISLADOR?

Para iniciar esta reflexão, nada melhor do que formular algumas perguntas em torno do *sujeito* com que nos deparamos ao analisar o texto constitucional. Então, vejamos:

Quem é o sujeito do discurso legal?

Onde ele se inscreve?

A partir de que lugar ele legisla?

De um modo geral e de longa data, instituiu-se a crença de que o texto legal é universal e neutro. É daí, aliás, que decorrem os ditos populares que expressam esse senso comum: a “*lei é igual para todos*” e, ainda, “*a lei é cega*”.

Se isto fosse verdade, no entanto, teríamos que admitir que o legislador, tal como a lei, também é cego e, além disto, surdo. Ele seria uma categoria que pairaria acima de tudo, de todos, e, sobretudo, de todas as classes sociais, sem vincular-se a nenhuma delas em particular. Só assim poderia produzir um texto legal desinteressado. Mas não é isto o que sucede. Sendo o legislador também desde sempre um *sujeito*, sabemos que, como todo e qualquer *sujeito*, ele se inscreve em um *lugar da estrutura social*, é interpelado por uma *formação ideológica* (FI), identifica-se com uma *Formação Discursiva* (FD) e pertence a uma *classe social*. São estes traços que

¹¹ Foram feitas 87 emendas à Constituição até 16.04.2015, data da consulta realizada. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/quadro_emc.htm>. Acesso em: 02 maio 2015.

o constituem enquanto sujeito, e o tornam *sujeito de seu discurso*. E isto, com certeza, antecede, de muito, sua relação com as funções enunciativas e discursivas do legislador. Dito de outra forma: é enquanto um sujeito assim constituído que o legislador *legisla, formula, propõe emendas, vota, veta e organiza* o texto legal.

É em função de sua *constituição subjetiva* que os legisladores podem divergir entre si. Os membros do legislativo são fortemente marcados pelas diferenças/divergências, as quais correspondem à diversidade provenientes do corpo social. Vejamos um exemplo. Na Carta Magna, encontram-se formulações como *direito de propriedade* e *direito à propriedade*. A diferença, marcada pela regência nominal que une *direito* e *propriedade*, permite vislumbrar que tais direitos não são idênticos e visam a interesses diferentes, formulados por sujeitos igualmente diversos. Ou seja, o legislador legisla de seu lugar social e em defesa de seus interesses e/ou dos interesses de sua classe social.

Constatar que no texto constitucional ressoam diferentes vozes, provoca novas interrogações:

Um texto em que ressoam diferentes vozes, pode ainda assim ser dotado de unidade de significação?

Se há posicionamentos diversos no interior do texto constitucional, quem exerce a função-autor (Orlandi, 1988, p. 77) desse texto legal?

Poderia esse texto ter sido produzido por um único sujeito enunciador?

Início pela última questão. O texto constitucional é fruto de uma Assembleia Constituinte, elaborado por inúmeros constituintes eleitos expressamente para esta função. Por conseguinte, não é possível pensar em *um único enunciador*. Todo constituinte (pode)/propõe artigos, (pode)/propõe alterações e/ou supressões. E cada um deles, ao fazer suas intervenções, se torna um sujeito enunciador naquela *cena enunciativa*. Portanto, não há um único sujeito enunciador do texto constitucional.

Da mesma forma, não é possível pensar em *um único sujeito discursivo* nessa *cena enunciativa*. Como vimos mais acima, na Constituinte havia sujeitos identificados com diferentes FD e diversas posições-sujeito. Todo e

qualquer constituinte ao propor artigos, alterações ou supressões o fez a partir de seu *lugar social e interpelado por diferentes formações ideológicas*. Por conseguinte, não havia, tampouco, um único sujeito discursivo na Constituinte. Diria que havia pelo menos dois sujeitos discursivos¹² representativos da *formação social* vigente no momento em que foi elaborada a Constituição Brasileira de 1988. Havia um número maior de *sujeitos enunciativos* do que de *sujeitos discursivos* na Constituinte porque não são tantos os lugares sociais, nem tantas as Formações Discursivas com as quais os constituintes pudessem se identificar.

Em função do que precede, cabe questionar:

Se havia inúmeros sujeitos enunciativos e (pelo menos) dois sujeitos discursivos presentes na cena enunciativa da Constituinte, qual deles assumiu a organização do texto, isto é, quem exerceu a função-autor¹³ do texto constitucional?

Diante desse cenário, foi instituída uma comissão responsável pela redação das proposições, das modificações e das emendas provenientes da plenária¹⁴. Por conseguinte, a *função-autor*, responsável pela *formulação/organização do texto constitucional*, não foi exercida por um único sujeito enunciador, nem por um único sujeito discursivo. Tampouco foi obra de todos os constituintes. A *função-autor* do texto constitucional foi exercida por um grupo representante dos Constituintes. O que nos permite entender, com base no caso que ora examinamos, que a *função-autor* pode ser coletiva¹⁵ e isso a distingue da função-autor de textos de outra natureza.

No exercício da *função-autor*, no que tange à elaboração do texto constitucional, não cabia mais propor, nem acrescentar ou suprimir o que quer que fosse. Essa comissão tinha por função dar textualidade ao que fora

¹² De fato, havia muitos outros, mas para examinar a questão que aqui estou mobilizando, faço abstração dos demais e me restrinjo a dois: um conservador, representante das oligarquias, e o outro, progressista, representante de classes sociais desfavorecidas, os sem-parcela, como os nomeia Rancière (1995).

¹³ Segundo Orlandi (1988), o sujeito, ao produzir um texto, o faz a partir da função-autor que o coloca na responsabilidade de produzir um texto organizado, claro, coerente.

¹⁴ Segundo o discurso de Ulysses Guimarães, no ato da Promulgação da Constituição Brasileira, “61.020 emendas foram apresentadas, além de 122 emendas populares, algumas com mais de 1 milhão de assinaturas, que foram apresentadas, publicadas, distribuídas, relatadas e votadas, no longo trajeto das subcomissões à redação final”.

¹⁵ Penso que não é privativa do Legislativo uma *função-autor coletiva*. Há outros casos em que ela ocorre, mas não é o caso de as enumerarmos aqui. Fica aqui apenas o registro dessa possibilidade.

deliberado e aprovado pela plenária. Ou seja: cabia-lhes como tarefa organizar tudo o que a plenária havia deliberado e aprovado, formulando as proposições das diferentes vozes discordantes, e fazê-lo de tal forma que o texto constitucional parecesse ter sido formulado por um único enunciador, produzindo um *efeito de homogeneidade* responsável, por sua vez, pelo *efeito de unidade* (Indursky, 2001).

De fato, na maior parte dos textos, a *função-autor* consegue aplainar essas diferenças, embora, por vezes, tais esforços homogeneizantes não são suficientes para apagar as marcas da heterogeneidade, tal como veremos nas análises da seção seguinte.

Antes, porém, cabe ainda mais um questionamento.

Como fica a autoria deste texto? Ela se confunde com a função-autor? Ou, num caso como este, não cabe considerar a autoria?

Todo texto legal que passa por uma comissão encarregada de dar-lhe forma precisa voltar à plenária para ser aprovado. No caso do texto constitucional não é diferente. E é no momento em que o texto final é aprovado e assinado por todos os constituintes que se institui a *autoria*. E todos os signatários da Constituinte se tornam partícipes de uma *autoria* igualmente *coletiva*. Esse momento equivale à colocação do ponto final que “fecha” simbolicamente o texto, habilitando-o a ser publicado.

Com base no que precede, vê-se que o texto constitucional, tal como qualquer outro texto, é uma heterogeneidade provisoriamente estruturada. Mas esse texto guarda algumas peculiaridades próprias aos textos legais, pois ele é organizado por uma *função-autor coletiva* e assumido por uma *autoria* igualmente *coletiva*. E é esse *caráter coletivo* que é responsável por possíveis inconsistências e contradições que podem se fazer presentes, como é o caso a ser examinado na próxima seção.

3 ANALISANDO

Vejamos um pouco mais de perto essas diferentes subjetividades que são textualizadas juntamente com os recortes discursivos. Sem querer ma-

pear todos os que fizeram parte daquela Constituinte, vou limitar-me a lembrar dois nomes situados em lugares sociais antagônicos. De um lado, representando a direita da época, estava Ronaldo Caiado, então membro da UDR¹⁶, que se opunha ferozmente à Reforma Agrária. De outro, podemos identificar Lula, do Partido dos Trabalhadores, e identificado com a causa da Reforma Agrária e do MST. É evidente que perfis ideológicos tão diferentes só poderiam gerar vozes muito dissonantes entre si, que não poderiam identificar-se com a mesma Formação Ideológica nem subjetivar-se pelo viés da mesma Formação Discursiva. Ao contrário. Tais subjetividades tão díspares representavam a diversidade da sociedade brasileira que os elegeu e essa diversidade ressoou fortemente na Assembleia Constituinte e se faz remarcar na Constituição¹⁷.

O que aqui vamos analisar vai permitir observar que o texto constitucional reúne em seu interior recortes afetados por diferentes formações discursivas e, em decorrência disto, registram-se nele diferentes posições-sujeito que deixam vislumbrar diversas tomadas de posição frente à *questão da terra no Brasil*. Trata-se, pois, de uma heterogeneidade estruturada provisoriamente que guarda na tessitura de sua textualização os vestígios da alteridade de onde deriva sua contradição.

Captar estas marcas é trabalhar no sentido de desestabilizar essa aparente e ilusória estruturação de um efeito-texto. E esta é a tarefa do leitor crítico e maduro em sua prática discursiva da leitura: desconstruir essa ilusória unidade e coerência. E mais fortemente ainda é o propósito do analista de discurso: desmontar a ilusão que preside a imaginária homogeneidade, unidade e coerência de todo e qualquer texto. Passemos, pois, às análises.

Como já anunciado mais acima, vou examinar uma passagem da Constituição. Mais especificamente, dela vou recortar¹⁸ o *caput do artigo 5º*, bem como os *itens XXII e XXIII*, vinculados ao mesmo *art. 5º*. Eis o recorte de que vamos nos ocupar:

16 União Democrática Ruralista que representava os interesses dos latifundiários.

17 Tal fato mostra-nos que o texto constitucional é um lugar privilegiado para observarmos a heterogeneidade da categoria analítica *texto*, em que pese a ilusão de que esse texto seja uno e coerente.

18 Orlandi (1984) formula a noção de recorte discursivo que consiste em uma porção de linguagem e situação.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros no País a inviolabilidade de direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes [...]

XXII – é garantido o direito de propriedade;

XXIII – a propriedade atenderá a sua função social.[...]

Este recorte vai me permitir mostrar que o texto constitucional é heterogêneo, pois articula enunciados afetados por diferentes Formações Discursivas, mobilizando posições-sujeito que são pelo menos muito diferenciadas, senão antagônicas. Focando nosso recorte, tais diferenças podem ser apreendidas através de marcas linguísticas diferentes, que funcionam como pistas de diferentes posições-sujeito. Refiro-me especificamente aqui a dois sintagmas preposicionais aparentemente sinônimos que ocorrem no recorte discursivo acima. O primeiro – *direito à propriedade* – ocorre no *caput* do artigo 5º e o segundo – *direito de propriedade* – encontra-se no item XXII, deste mesmo artigo.

À primeira vista, pode parecer que esses enunciados discursivos expressem a mesma coisa, mas, de fato, produzem efeitos de sentido bem diferentes, pois estão estruturados a partir de preposições diferentes: *de* e *a*. Regências nominais diferentes – *direito à* e *direito de* – desencadeiam aqui efeitos de sentido igualmente diversos.

No primeiro caso, cuja ocorrência encontramos no *caput* do referido artigo, estamos face ao *direito à propriedade*, que é garantido a todos os brasileiros. Ou seja, todo brasileiro, independentemente de raça, credo, cor ou classe social terá *direito de ter acesso à propriedade*. Não lhes será vetada a *possibilidade de almejar e /ou possuir uma propriedade*. Este é um direito que lhes é plenamente assegurado.

Já na segunda ocorrência, proveniente do item XXII do mesmo artigo, estamos face a *direito de propriedade*. Neste caso, está-se garantindo a propriedade a quem já a possui. Como se vê, não se trata de nenhuma redundância nem é possível aí identificar uma relação de sinonímia.

Retomando, então: o *caput* do artigo 5º trata do direito que qualquer cidadão tem de almejar e/ou possuir uma propriedade. Diria mesmo que por estar no *caput* oferece um olhar mais amplo que se superpõe ao que está posto no item XXII.

O item XXII, por sua vez, um desdobramento do artigo 5º, que deveria definir os termos em que é possível aceder à propriedade, trata, na verdade, de assegurar àqueles que já a possuem o seu direito sobre ela, seu direito de conservá-la. Por conseguinte, há entre estes dois enunciados, inscritos no mesmo artigo, uma contradição que revela a presença de diferentes posições-sujeito ideologicamente opostas, inscritas no texto constitucional, em uma relação de contiguidade, pois tanto a posição sujeito que prega o *direito à propriedade* quanto a posição de sujeito que estabelece o *direito de propriedade* encontram-se contempladas e inscritas no mesmo artigo, embora em posições hierárquicas diversas, daí decorrendo a ambivalência de sentidos presente neste recorte discursivo, a qual é indicativa da tensão existente entre estas diferentes posições-sujeito, de forma que o direito que é assegurado pelo primeiro enunciado, de certa forma, é relativizado pelo segundo, não importando a natureza da propriedade, se é terra produtiva ou não, nem tampouco levando em consideração se a terra possuída seja ou não um latifúndio.

Assim, estes dois enunciados discursivos em situação de co-ocorrência no mesmo artigo do texto constitucional ilustram bastante bem a heterogeneidade das vozes constituintes e que se fazem presentes no texto constitucional. O primeiro enunciado discursivo – *direito à propriedade* - vem de um sujeito que se identifica com uma formação discursiva que desejava ver garantido este direito a todos os cidadãos e não somente àqueles que ocupam uma posição social e econômica privilegiadas. Este sujeito discursivo representava as forças progressistas do país, presentes na Constituinte, as quais defendiam a reforma agrária e “*a função social da terra*”, tal como está expresso no item XXIII deste mesmo artigo 5º. De certa forma, o enunciado discursivo expresso pelo item XXIII sugere a possibilidade de que os grandes latifúndios sejam objeto de uma redistribuição de terras.

Entretanto, essa possibilidade fica apenas subentendida. Ela faz ressoar no texto constitucional vozes que se manifestaram e se manifestavam em outros lugares, em outros discursos, mas que não tiveram poder de impor e inscrever o latifúndio explicitamente como objeto de reforma agrária. Tais continuam a ressoar desde outros discursos, funcionando como uma presença-ausente na Carta Magna. No confronto de forças, elas apenas sussurram, trazem o eco de discursos produzidos em outro lugar.

Já o segundo enunciado discursivo – *direito de propriedade* – vem de um sujeito que se identifica com uma Formação Discursiva que defende o direito dos latifundiários às terras que possuem e que, no momento da elaboração da Constituição, garantiram que esses direitos fossem explicitamente formulados. Este sujeito representava as forças conservadoras na Constituinte, defensoras das grandes propriedades rurais e contrárias à Reforma Agrária em terras privadas, independentemente se tais terras cumpram ou não a *função social da terra*, tal como propugnava a UDR, representada na Constituinte de 88. E essas vozes não sussurravam, elas falavam alto e bom som.

Como se vê, estas duas posições-sujeito, identificadas pelo viés das diferentes regências nominais de que os enunciados discursivos são portadores, representam diferentes vozes da sociedade, remetem a interesses de diversas classes sociais, mostram anseios que não identificam um único sujeito, mas remetem a dois sujeitos históricos, inscritos em Formações Discursivas antagônicas. Trata-se de enunciados, cujos efeitos de sentido se excluem mutuamente no âmbito de uma mesma FD e refletem o rumor das vozes que se confrontavam na Constituinte e ainda se defrontam na Constituição e o clamor de vozes que se manifestavam no corpo social.

São enunciados que, de direito, só poderiam encontrar-se no interdiscurso, espaço em que todos os sentidos são possíveis. No entanto, no texto constitucional, eles ocorrem em relação de contiguidade, comparecendo no interior de um mesmo artigo. Tal fato revela que este texto é marcado pela heterogeneidade de sentidos e diversidade de vozes, daí decorrendo a contradição como propriedade discursiva senão da totalidade do texto

constitucional, pelo menos do recorte em análise. Dois sintagmas diferentes que apontam para efeitos de sentido diversos e até mesmo antagônicos presentes no mesmo artigo da Constituição são sinalizadores do embate entre forças sociais desiguais.

Tal fato permite retomar uma questão levantada na seção anterior: a função-autor no caso do texto constitucional não conseguiu ocultar totalmente os diferentes sentidos produzidos a partir de lugares sociais tão diversos. Nele, permaneceram algumas marcas de sua exterioridade e heterogeneidade e seu pretendido efeito de unidade expõe, na verdade, uma certa ambivalência e o confronto que a Constituição abriga.

4 EM BUSCA DE UM “EFEITO-FECHO”

É com base no primeiro enunciado discursivo – *direito à propriedade* – que o MST e todos os outros movimentos de sem-terra se organizam para reivindicar a desapropriação do latifúndio para fins de reforma agrária. E o segundo enunciado – *direito de propriedade* – serve de fundamento para combater a bandeira dos sem-terra, qualificando suas ocupações como invasão da propriedade privada e de formação de quadrilha. Como se vê, estes dois enunciados, inscritos no mesmo artigo do texto constitucional, amparam ações de classes sociais muito diferentes, que se defrontam em seus interesses e em seu discurso. Trata-se de uma divisão entre o *poder* de um dos lados e a *resistência* marcada pelas ações políticas de ocupação, de outro. A Constituição é de 1988. Mas este litígio, embora mais enfraquecido em nossos dias, está longe de acabar.

Um texto como este, marcado pela heterogeneidade, pela ambivalência e pela contradição, ao sinalizar a presença dessa divisão, revela que a unidade de significação e a coerência reivindicadas pela linguística textual como qualidades textuais são mera ilusão. E mostra também que todo esforço empreendido pela função-autor para apagar as marcas da heterogeneidade resulta frequentemente vão. Em que pese todo seu trabalho discursivo de construção de uma costura perfeita e invisível, que torne

imperceptível a presença do discurso-outro e que possibilite a construção textual como uma homogeneidade imaginária, responsável pelo efeito de coerência e do conseqüente efeito-texto, a heterogeneidade do texto acaba, por vezes, por fazer-se mais visível, deixando à mostra uma costura não tão perfeita e uma superfície textual um pouco menos lisa que expõe a rugosidade do texto.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

GALLO, S. L. *Como o texto se produz: uma perspectiva discursiva*. Blumenau: Nova Letra, 2008.

INDURSKY, F. Da heterogeneidade do discurso à heterogeneidade do texto e suas implicações no processo de leitura. *in*: ERNST-PEREIRA; FUNCK, S.B. (Orgs.). *A leitura e a escrita como práticas discursivas*. Pelotas: EDUCAT, 2001.

_____. A escrita à luz da Análise do Discurso. *In*: CORTINA, A.; NASSER, S. M. G da C. (Orgs.). *Sujeito e linguagem*. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009.

_____. Estudos da linguagem: a leitura sob diferentes olhares teóricos. *in*: Tfouni, L.V. (Org.). *Letramento, escrita e leitura*. Campinas: Mercado de Letras, 2011.

ORLANDI, E. Segmentar ou recortar? *Série Estudos*. Uberaba, n. 10, p. 9-26, 1984.

_____. Nem escritor, nem sujeito: apenas autor. *in*: _____. *Discurso e leitura*. São Paulo, Cortez; Campinas: Ed. da UNICAMP, 1988.

PÊCHEUX, M. *Semântica e discurso*. Campinas: Ed. da UNICAMP, 1988.

_____. *O discurso: estrutura ou acontecimento*. Campinas: Pontes, 1990.

RANCIÈRE, J. *La Méésentente*. Paris: Galilée, 1995.